



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco

Parecer Técnico SUPRAM Alto São Francisco Nº: 002/2007
Processo COPAM Nº: 1529/2001/003/2006

PARECER TÉCNICO

Empreendedor: AUTO POSTO CATALÃO LTDA	DN	Código	Porte
Empreendimento: Auto Posto Catalão Ltda	74/04	F-06-01-7	P
CNPJ: 38.663.954/0001-04			
Atividade: Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis.			
Endereço (corresp.): Av. Paraná, 1757 – Bairro São José			
Municípios: Divinópolis/MG			
Referência: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 03426/2006 – INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA			
Análise da Defesa Administrativa			

O presente parecer técnico refere-se à análise da Defesa Administrativa relativa ao Auto de Infração nº 03414/2006, lavrado em 12 de abril de 2006 contra o Auto Posto Catalão Ltda, quando das fiscalizações realizadas às instalações da Empresa no 05 de abril de 2006.

A Empresa foi autuada com fundamento no Decreto nº 39.424 de 05 de fevereiro de 1998, modificado pelo Decreto 43.127/02, artigo 19, parágrafo 3º, item 5, por “*prestar informação falsa ou adulterar dado técnico solicitado pelo COPAM ou pelos órgãos seccionais de apoio*, infração tipificada como gravíssima.

Conforme Relatório de Vistoria nº 019465/2006, foi constatada a prestação de informação falsa tendo em vista que o posto obteve autorização ambiental de funcionamento – AAF, e declarou o empreendedor que as instalações de seu empreendimento estão aptas a operar de acordo com todas as condições e parâmetros ambientais legalmente corretos. Em vistoria realizada ao empreendimento em 05/04/2006 foram constatadas várias irregularidades.

Em 05 de maio de 2006, foi protocolada junto a FEAM a sua Defesa Administrativa (protocolo nº F034187/2006). Em 17 de maio de 2006 foi encaminhado para a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco o presente processo para respectiva análise, elaboração de pareceres e julgamento pela Unidade Regional Colegiada (URC) do Alto São Francisco.

A defesa apresentada foi baseada fundamentalmente em argumentações de caráter jurídico, a saber:

- Segundo informado na defesa, prestar informação falsa exige o dolo, ou seja, a intenção de fraudar, enganar o Poder Público, o que segundo a mesma, não é o caso dos autos. Além disso, foi informado que o posto revendedor assinou o termo de responsabilidade com a FEAM mediante orientação da empresa de consultoria, porém não foram pontuados por este órgão, os itens em desacordo com a legislação ambiental. Ainda com relação a esta argumentação a defesa alega que não pode ter havido por parte do empresário a intenção de prestar informação falsa, se este desconhece as leis ambientais e por este motivo contratou empresa de consultoria;

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco – SUPRAM ASF	
Autora: Aline Faria Souza Trindade	Coordenador da Superintendência Alto São Francisco - ASF: Lais Fonseca
Assinatura: 	Assinatura:
Data: 02/03/07	Data: 02/03/07

- A defesa também alega que o ato administrativo que lavrou o referido auto é nulo, uma vez que se mostra presente clara afronta ao princípio do *bis in idem*. Isto porque em função da mesma conduta, já foi lavrado o Auto de Infração nº 03414/2006, referente ao descumprimento da DN COPAM Nº 50/2001, itens II, V e IX, a partir de uma mesma vistoria, RV Nº 019465/2006 de 05/04/2006.

Solicita-se a análise das argumentações acima pela Assessoria Jurídica desta Superintendência Regional de Meio Ambiente, visto a natureza jurídica das mesmas.

Além das argumentações supracitadas a defesa também alega que a autuação não tem procedência, visto o prazo que o fiscal, na ocasião da vistoria, concedeu para instalação dos equipamentos. Segundo a mesma, este ainda encontrava-se válido, quando da apresentação da defesa.

Esta argumentação não é procedente, pois a remediação pelo empreendedor das irregularidades constatadas não exime a mesma da infração, embora possa ser considerada atenuante da infração se assim entendido pelo COPAM.

Por fim, a Empresa requer pela nulidade do Auto de Infração excluindo a aplicação concreta da pretensão punitiva (multa), o que é improcedente do ponto de vista técnico, haja vista que não foram apresentadas argumentações de caráter técnico, suficientes para a descaracterização do mesmo.

Pede-se o encaminhamento deste Parecer Técnico à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco – SUPRAM-ASF.